

GABINETE DO VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

**14ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS, SUSTENTABILIDADE E
VIGILÂNCIA PERMANENTE DA AMAZÔNIA – COMMARESV**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 603 de 04 de novembro de 2021.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Kennedy Marques

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda e posse de animais de estimação.

RELATOR: Vereador Alonso Oliveira de Souza

PARECER

O Projeto de Lei nº 603 de 04 de novembro de 2021, de autoria do vereador Kennedy Marques tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nessa 14ª Comissão Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia atendendo as normas regimentais constantes no art. 50 do Regimento Interno, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em seu corpo, o projeto de lei, busca alavancar melhorias as legislações hoje presente no que tange aos serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda e posse de animais de estimação nas dependências de pet shops, hotéis para animais, entre outros. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais, que frequentemente são noticiados pela imprensa casos de maus tratos em dependências que prestam tais serviços.

Insta salientar que a propositura, busca defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Nesse sentido, o projeto em epígrafe de certa forma, trata da questão ambiental, pois, em consonância ao que preceitua nossa Constituição Federal, o animal ainda é tratado na legislação ambiental.

*Contravenção
Rodrigo Guedes*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

GABINETE DO VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

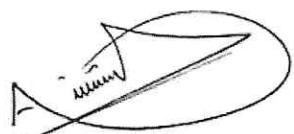
VII. Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No que se refere à proteção do meio ambiente, o município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no art. 30, inciso II, da CRFB.

É de se verificar que a análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade do dispositivo ora apreciado, com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a lei orgânica municipal. Sendo assim, enquadram no que tange a legalidade ao que compete à apreciação dessa Comissão.

Em que pese as razões apresentadas, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade do projeto de lei em tela com as exigências impostas pelo regimento interno desta Casa Legislativa, razão pela qual concluo o parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto.

Manaus, 15 de maio de 2023.



Alonso Oliveira de Souza
Vereador / AVANTE

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2790
www.cmm.am.gov.br

